



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 03/00

PROJETO DE LEI Nº 6/00

fl.3

DOCUMENTO Nº 139/00

PROJETO DE LEI

**Institui o Conselho Municipal de
Desenvolvimento Rural e dá outras
providências.
Proc. nº 5107/00**

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de São Vicente.

Art. 2º - Ao Conselho de que trata o art. 1º compete:

I – estabelecer diretrizes para a política agropecuária municipal, incentivando atividades agropastoris de baixo impacto ambiental, piscicultura, agricultura e cultivo de espécies nativas, além da manutenção das culturas já existentes;

II – promover a integração dos vários segmentos do setor agropecuário vinculados à produção, comercialização, armanezamento, industrialização e transporte;

III – manter intercâmbio com os Conselhos do gênero instituído nos municípios que integram a Região Metropolitana da Baixada Santista, visando ao encaminhamento de reivindicações de interesse comum;

IV – assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à agropecuária e ao abastecimento.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de 9 (nove) membros, titulares e respectivos suplentes, sendo:



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 03/00

fl.4

I – 1 (um) representante da CODESAVI – Companhia de Desenvolvimento de São Vicente, que presidirá o Conselho;

II – 2 (dois) representantes da Secretaria de Obras e Meio Ambiente;

III – 1 (um) representante da Secretaria de Planejamento e Metropolização;

IV – 1 (um) representante da Secretaria de Projetos Especiais;

V – 1 (um) representante da Secretaria de Negócios Jurídicos;

VI – 1 (um) representante da Secretaria de Comércio, Indústria e Abastecimento;

VII – 1 (um) representante da Secretaria das Administrações Regionais;

VIII – 1 (um) representante da Câmara Municipal de São Vicente.

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão nomeados por Decreto do Executivo, após indicação dos órgãos relacionados no *caput*, podendo ser substituídos a qualquer tempo.

§ 2º - Os membros titulares do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e os respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 03/00

fl.5

§ 3º - Os suplentes substituirão os membros titulares do Conselho nas suas ausências e afastamentos temporários e, no caso de vacância, o órgão fará nova indicação para o restante do mandato.

§ 4º - O Conselho escolherá dois de seus pares para ocuparem os cargos de Vice-Presidente e Secretário-Geral do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 4º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural não serão remunerados e o exercício de suas funções será considerado de relevante interesse público.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, tantas vezes quanto forem necessárias.

Art. 6º - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a composição do Conselho, seus membros elaborarão o Regimento Interno, que será homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º - A Prefeitura Municipal fornecerá a infraestrutura administrativa necessária à atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

*

*

*